



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

CONTRATO Nº 08 /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS (EXCETO SULFITE) EM 186 MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A EMPRESA BELLAPRINT SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA - ME.

Processo Administrativo nº 5.246/2018

A Prefeitura do Município de Várzea Paulista - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme nº 284, Centro, Várzea Paulista — SP, CEP 13.220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.780.087/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu. Prefeito, Sr. Juvenal Rossi, e a empresa **BELLAPRINT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 11.720.609/0001-51, com sede na Rua São José nº 175 C3, Vila São José, Várzea Paulista/SP, CEP 13.220-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Raul Curti Tassinari, portador do RG. n.º 20.914.094-X SSP/SP e do CPF n.º 149.969.208-07, pactuam o presente contrato, conforme procedimentos verificados no processo nº 5.246/2018, que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos (exceto sulfite) em 186 máquinas copiadoras e impressoras da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE.

1.1. O valor total para a contratação do presente instrumento é de R\$ **175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), nos termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**, onerando os recursos das seguintes dotações orçamentárias conforme planilha a seguir:

02.01.04	GUARDA MUNICIPAL	57
20.01.03	CASA CIVIL	42
02.02.01	OUVIDORIA	76
02.03.01	JURIDICO	90
02.04.01	PLANEJAMENTO	106
02.05.01	FINANÇAS	129
02.06.01	GESTÃO PÚBLICA	145
02.07.01	INFRA	166
02.08.01	OBRAS	188
02.09.01	MEIO AMBIENTE	213
02.11.01	TRÂNSITO	259
02.10.01	D. ECONOMICO	235
02.12.01	SOCIAL	277
02.13.01	EDUCAÇÃO	332
02.13.01	EDUCAÇÃO	356
02.14.01	ESPORTE	433
02.15.01	SAÚDE	446



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

Item	Qtde.	Und.	Cód.	Descrição		
01	01	SV	12.04.0133	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos (exceto sulfite) em 186 máquinas copiadoras e impressoras da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP pelo período de 12 meses. Quantidade total de impressões/cópias 6.480.000/ano (540.000/mês) Conforme termo de referência.		
Serviços Inclusos				Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1.1	12.04.0133	Página Mono A4	R\$0,009	R\$ 4.860,00	R\$ 58.320,00	
1.2		Página Color A4	R\$ 0,005	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	
1.3		Página Mono A3	R\$ 0,002	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00	
1.4		Página Color A3	R\$ 0,001	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00	
1.5		Manutenção Preventiva	R\$ 0,002	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00	
1.6		Manutenção Corretiva	R\$ 0,002	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00	
1.7		Suprimentos (Exceto Papel)	R\$ 0,001	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00	
1.8		Peças	R\$ 0,001	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00	
1.9		Equipamentos Substitutos	R\$ 0,001	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00	
1.10		Impostos	R\$ 0,003	R\$ 1.623,333	R\$ 19.480,00	
VALOR TOTAL ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO				R\$ 175.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

- 2.2.** A descrição do objeto segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no (Anexo I do Edital).
- 2.3.** No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.
- 2.4.** Vigência Contratual: **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 2.5.** Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, desde que o contrato continue com valores que constituam vantajosidade à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme condições descritas no Termo de Referência – parte integrante deste instrumento.
- 3.2** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.
- 3.3.** – Caso seja constatado, no momento da entrega/execução, divergência, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes serão recusados.
- 3.4.** – A prestação de serviço deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.5.** – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

suas alterações.

3.6.- Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Anexo I deste contrato.

3.7. - Caberá a Contratada arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega e execução dos serviços, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

4.2 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.3. Executar os serviços nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer problema que os serviços/equipamentos apresentem após a entrega.

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados em contrato.

5.3. A execução do objeto do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação, através do servidor Elvis Cleber Lopes Lulio, designado para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

6.1. O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em cujo corpo deverá constar nº.s do Pedido de Compra, da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório, mediante a devida autorização da **PREFEITURA**.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente os serviços a que se refere o fornecimento

6.1.2 Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.1.3. A **PREFEITURA** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

6.1.4. O pagamento estará condicionado à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.1.6 - Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

6.1.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** que:

- 7.1.1. apresentar documentação falsa;
- 7.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.3. ensejar retardamento da execução do objeto;
- 7.1.4. não mantiver a proposta;
- 7.1.5. cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

7.3.1. multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até cinco anos;

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente no Lei Estadual nº 10.177/98.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

- 8.1.2. - A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.
 - 8.1.3. - Atraso injustificado no cumprimento do objeto.
 - 8.1.4. - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - 8.1.5. - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.
 - 8.1.6. - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
 - 8.1.7. - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 8.1.8. - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.
 - 8.1.9. - A dissolução da sociedade.
 - 8.1.10. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
 - 8.1.11. - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. - Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital, o Termo de Referência e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.
- 9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

9.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

9.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

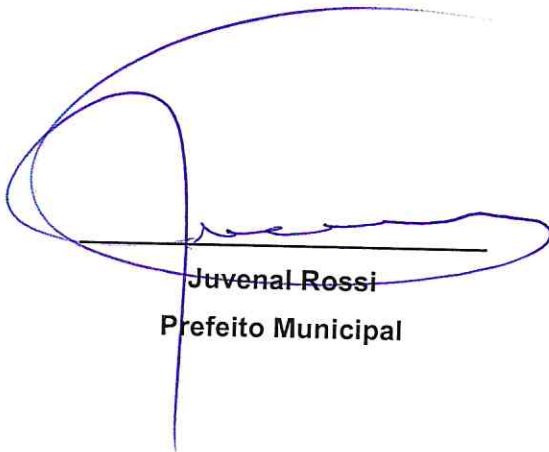


PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 011/2019
Processo nº 5.246/2018

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 23 de maio de 2.019.

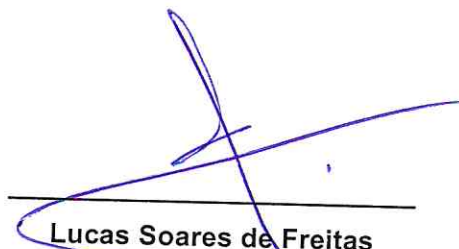


Juvenal Rossi
Prefeito Municipal




Raul Curti Tassinari
Bellaprint Soluções em Informática
LTDA

TESTEMUNHAS:



Lucas Soares de Freitas
RG nº: 49.970.548-8



Diego Chagas Yovera Marin
RG nº: 45.713.589-X